FUNDAÇÃO *HEMO*MINAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE Nº 01/2016
NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À EFICIENTIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – GIEFS

(Aprovada pela Portaria PRE nº 24/2016, de 22/02/2016)

SUS

Cópia controlada. Nenhuma parte desta Instrução pode ser reproduzida, por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, sem permissão por escrito do Escritório de Processos - EPC.

FUNDAÇÃO *HEMO*MINAS

PRESIDÊNCIA
Júnia Guimarães Mourão Cioffi

VICE PRESIDÊNCIA
Geraldo Luiz Moreira Guedes

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
Fernando Valadares Basques

DIRETORIA DE ATUAÇÂO ESTRATÉGICA
Kelly Nogueira Guerra

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Marcelus Fernandes Lima

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO / ATUALIZAÇÃO

Amanda Aguiar de Paiva Reis
Fernando Valadares Basques
Júlio César Siqueira Silva
Margareth Martins Lage
Maria do Carmo da Rocha Ferreira

1. FINALIDADE

A Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços – GIEFS visa fundamentalmente, incentivar a participação individual do servidor, por meio do seu esforço, para a consecução das metas de produção, de produtividade e de qualidade dos serviços prestados pela Fundação Hemominas.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 – Lei n° 869, de 05/07/52: “Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.”.

2.2 - Lei n° 10.057, de 26/12/89: “Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Fundação Hemominas.”.

2.3 – Lei n° 11.406, de 28/01/94 (relativamente aos artigos 111 a 120): “Reorganiza a Autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, introduz alterações na estrutura orgânica de Secretaria de Estado e dá outras providências.”

2.4 – Lei n° 12.764, de 15/01/98: "Altera dispositivos da Lei n.º 11.406/94 (artigos números 111, 112, 114, 115 e 116): “Reorganiza a Autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, introduz alterações na estrutura orgânica de Secretaria de Estado e dá outras providências.”

2.5 - Lei nº 20.336, de 2/8/2012: “Promove a incorporação de parcela da GEDIMA ao vencimento básico dos servidores das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, reajusta as tabelas de vencimento básico da carreira de Auditor Interno do Poder Executivo, altera as Leis nºs 15.463, de 13 de janeiro de 2005, e 18.974, de 29 de junho de 2010, e dá outras providências.”

2.6 - Decreto n° 46.804, de 21/07/2015: “Dispõe sobre as Instâncias Centrais de Governança do Governo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”

2.7 - Decreto nº 45.822, de 19/12/2011: “Contém o Estatuto da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS.”

2.8 - Lei n° 15.462, de 13/01/05: “Institui as Carreiras do Grupo de Atividades da Saúde do Poder Executivo”.

2.9 - Lei n° 15.786, de 27/10/05: "Estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades da Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, dispõe sobre a Vantagem Temporária Incorporável - VTI - e sobre o posicionamento dos servidores nas referidas carreiras e altera a Lei nº 15.462/05."

2.10 - Decreto n° 44.139, de 27/10/05: "Dispõe sobre o posicionamento dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades da Saúde do Poder Executivo, de que trata a Lei número 15.462, de 13 de janeiro de 2005."

2.11 - Lei Delegada n° 180, de 20/01/2011: “Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

2.12 – Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007. “Dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as funções gratificadas da Administração autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências, com alterações dadas pela Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011.

2.13 – Decreto n° 44.466, de 16/02/2007: “Estabelece a estrutura orgânica das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual”.

3. PRINCÍPIOS BÁSICOS

3.1 - A Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços, doravante denominada GIEFS, constitui um estímulo concedido pela Fundação Hemominas, em decorrência da produção, da produtividade e da qualidade dos serviços efetivamente prestados, configurando-se em benefício que a Instituição outorga aos seus servidores e não tem natureza salarial.

3.1.1 – Para efeito desta Instrução Normativa considera-se:

3.1.1.1 – Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas doravante Hemominas.

3.1.1.2 – Servidor: para efeito desta norma, são os servidores efetivos, os detentores de função pública, os ocupantes de cargo comissionado e os profissionais contratados administrativamente da Hemominas, e ainda os servidores e profissionais colocados formalmente à sua disposição por órgãos e entidades, pelo Estado de Minas Gerais e por outras esferas de governo para exercício em suas unidades.

3.1.1.3 - Avaliação de Desempenho Individual (ADI): processo de avaliação anual e formal a que são submetidos todos os servidores da Hemominas.

3.1.1.4 - Avaliação Especial de Desempenho (AED): processo de avaliação formal a que são submetidos todos os servidores da Fundação em período de estágio probatório e até o final deste.

3.1.1.5 – SIA/SUS: Sistema de Informação Ambulatorial / Sistema Único de Saúde.

3.1.1.6 – FAEC: Fundo de Ação Estratégica e Compensação. Os valores provenientes deste recurso para a Hemominas, se referem aos exames de HLA, NAT e coletas de REDOME.

3.1.1.7 – AIH: Autorização de Internação Hospitalar. Os valores provenientes deste recurso para a Hemominas, se referem aos exames de pré-transfusional I/II.

3.1.2 - A Gratificação a que se refere esta Instrução Normativa não será devida a estagiários, a prestadores de serviço a título voluntário e a profissionais terceirizados.

4. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA GIEFS

4.1 – A GIEFS será atribuída mensalmente, em estrita obediência ao previsto na Lei Estadual n° 11.406/1994, que a instituiu, notadamente o disposto nos artigos 112 e 120, com as alterações expressas pela Lei Estadual n° 12.764/1998, obedecendo as disposições contidas nesta norma, bem como os indicadores e critérios de avaliação, a saber:

a) Desempenho institucional, vinculado a produção, a produtividade e a qualidade dos serviços prestados pela Hemominas.
b) Participação individual do servidor, vinculado ao seu esforço para a consecução do desempenho institucional, ao seu cargo, à sua formação (quando for o caso) e à quantidade de trabalho efetivamente executado, por meio da nota auferida pelo servidor na Avaliação de Desempenho Individual (ADI) ou na Avaliação Especial de Desempenho (AED).
   Parágrafo único – A nota auferida na Avaliação de Desempenho Individual ou Avaliação Especial de Desempenho será considerada para ano subsequente à sua atribuição.

4.2 – Ao servidor que ingressar na Hemominas a partir da vigência desta Instrução Normativa, até que se efetive a sua primeira avaliação na Hemominas será distribuído 90% (noventa por cento) da GIEFS mensal.

4.2.1 – Para efeitos de pagamento da GIEFS, ao servidor do Poder Executivo Estadual colocado à disposição da Hemominas será atribuída a nota de sua avaliação de desempenho no órgão de origem, referente ao último período avaliatório.

4.3 – Ao servidor que tiver alteração de vínculo permanecendo na mesma atividade, será mantida a nota de avaliação da admissão anterior, até que se efetive a sua primeira avaliação na Hemominas.

4.4 – É de responsabilidade da Hemominas o pagamento mensal da GIEFS, com recursos próprios, no limite de 30% (trinta por cento) da receita diretamente arrecadada.

4.5 – A receita arrecadada e consequentemente o montante a ser distribuído pela Hemominas, tem relação direta com:

a) A integração, nos níveis individual, setorial, da unidade e da instituição;
b) A continuidade dos processos no decorrer do tempo, coerente com a produção de serviços de hematologia, hemoterapia, células e tecidos na rede e em cada uma das suas unidades;
c) A participação de todos os servidores incluídos na GIEFS no processo de avaliação.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA GIEFS

5.1 - Sem prejuízo das demais disposições desta norma, deverão ser consideradas, para atribuição do valor da GIEFS:
5.1.1 - escolaridade exigida para o exercício do cargo na Hemominas;
5.1.2 - correlação do cargo ou da categoria profissional do servidor com a estrutura de cargos do Grupo de Atividades da Saúde - Hemominas;
5.1.3 - nível de escolaridade formal do servidor; e
5.1.4 - jornada de trabalho a que o servidor esteja submetido.

5.2 - A GIEFS será paga proporcionalmente às cargas horárias a que o servidor esteja submetido.

5.3 - O servidor fará jus ao pagamento de GIEFS durante 01 mês de gozo de férias-prêmio por ano.

5.4 - O valor base mensal da GIEFS, será determinado em razão dos seguintes fatores:

a) estrutura das carreiras aprovadas pela Lei 15.462/2005, para o Grupo de Atividades da Saúde - Hemominas;
b) jornadas de trabalho definidas por lei;
c) nível de escolaridade de formação do servidor; e
d) nota auferida na Avaliação de Desempenho Individual ou Avaliação Especial de Desempenho pelo servidor.

5.5 - Aos servidores ocupantes de cargos comissionados de recrutamento amplo ou limitados e funções gratificadas, fica assegurado o recebimento da GIEFS de acordo com a escolaridade de que sejam titulares, observada a escolaridade mínima exigida para o cargo, de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 182, de 21 de janeiro de 2011.

5.6 – A diferença entre os valores atribuídos à GIEFS nos cargos e graus de escolaridade de formação será conforme seguinte Tabela 1:

TABELA 1

CARGOS DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS DA HEMOMINAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	ESCOLARIDADE DO SERVIDOR	FATOR DE PONDERAÇÃO
Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Incompleto	**1,00**
		Ensino Fundamental Completo	**1,05**
		Ensino Médio Completo	**1,10**
Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia	Ensino Médio Completo	Ensino Médio Completo	**1,20**
		Ensino Médio Profissionalizante	**1,30**
		Ensino Superior Completo	**1,40**
Analista de Hematologia e Hemoterapia **Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia**	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Completo	**1,50**
		Pós Graduação *Lato Senso*	**1,65**
		Pós Graduação *Strictu Senso* – Mestrado	**1,80**
		Pós Graduação *Strictu* Senso – Doutorado	**1,90**

5.7 - Para cumprimento do disposto no item 4.1 da presente Instrução Normativa, a correlação das notas auferidas nas avaliações de desempenho e a diferença entre os valores pagos, a que se refere o item 5.4 far-se-á obedecidos os seguintes limites da Tabela 2:

TABELA 2

INTERVALO DE NOTAS AUFERIDAS NAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO – ADI OU AED (BASE 100)	PERCENTUAL DE APROVEITAMENTO DO FATOR DE PONDERAÇÃO
90,00 até 100,00	100%
80,00 até 89,99	90%
70,00 até 79,99	80%

60,00 até 69,99	70%
50,00 até 59,99	60%
ABAIXO DE 50,00	00%

5.7.1 – O disposto no item 5.7 será aplicado considerando as notas auferidas na última avaliação de desempenho.

5.8 - O Valor Base Mensal - VBM da GIEFS é calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VBM = \frac{\text{30\% da receita arrecadada/mês}}{\text{Número de cotas/mês}}$$

5.8.1 - o número de cotas/mês é igual ao somatório de número de servidores vezes o fator de ponderação correspondente.

5.8.2 - O fator de ponderação é calculado considerando os critérios estabelecidos no item 5.1.

5.9 – Para a apuração do montante a ser distribuído será adotada a informação seguindo o seguinte fluxo:

a. A Gerência de Acompanhamento de Faturamento e Custos fará a consolidação da receita do mês;
b. A Gerência de Recursos Humanos fará o provisionamento de pagamento aos servidores segundo os critérios definidos nesta IN, com base no relatório de consolidação de produção conforme descrito em (a) para pagamento no mês seguinte; e
c. A Gerência de Contabilidade e Finanças fará o pagamento no mês subsequente no processamento da folha de cada mês.

5.9.1 – A apuração da receita do mês consiste dos valores dos serviços prestados ao SIA/SUS (Hematologia, Hemoterapia e FAEC), serviços prestados à particulares/convênios, serviços hospitalares (AIH), procedimentos realizados pelo Cetebio e receita financeira da conta de recursos diretamente arrecadados.

5.9.2 – Os procedimentos relativos às apurações citadas no item 5.9.1, estão descritos no Manual de Processamento SUS (MNP-ATE.GFC.AAV-22), Manual de Faturamento de serviços prestados à particulares (MNP-ATE.GFC.FAT-62) e no Procedimento Operacional Padrão de Contabilização de Receitas Orçamentárias (POP-G.GCF.CON-002).

5.10 – Sobre a GIEFS não incidirá qualquer adicional ou qualquer outra vantagem pecuniária, a que título for.

6. VEDAÇÕES AO PAGAMENTO

6.1 - A GIEFS não será devida nas seguintes situações:

6.1.1 - disposição do servidor a qualquer Órgão/Instituição;

6.1.2 - licença para tratar de interesses particulares ou afastamento voluntário incentivado;

6.1.3 - licença para serviço militar;

6.1.4 - licença para acompanhar cônjuge do servidor;

6.1.5 - licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o número de dias do afastamento;

6.1.6 - licença para exercício de mandato eletivo ou sindical;

6.1.7 - licença para promoção de campanha eleitoral;

6.1.8 - ocorrência de punição administrativa disciplinar ao servidor, caracterizada por suspensão das atividades laborais;

6.1.9 - afastamento preliminar à aposentadoria;

6.1.10 – durante o gozo de férias prêmio, observado o disposto no item 5.3;

6.1.11 - afastamento integral para pós-graduação, mestrado, doutorado e pós doutorado. Em caso de afastamento parcial o recebimento da GIEFS será proporcional;

6.1.12 - na ocorrência de faltas injustificadas ao trabalho, entendidas como tal aquelas que não estejam previstas no estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e legislação complementar, que ocorrerem nos dias imediatamente anteriores ou posteriores aos finais de semana e feriados e/ou pontos facultativos.

6.2 - A GIEFS será descontada, na ocorrência de faltas não justificadas ao trabalho, não previstas no subitem 6.1.12 desta Instrução Normativa, à razão de 3 (três) vezes o valor do dia de GIEFS, por falta, até o limite de 3 (três) faltas mensalmente. A partir da quarta falta o servidor não fará jus à GIEFS no mês subsequente ao da ocorrência das faltas.

6.3 - Na ocorrência de doença que implique em afastamento do servidor, devidamente comprovada por atestado médico, adotar-se-á a seguinte regra geral para o pagamento da GIEFS:

6.3.1 - Para os servidores estaduais e gratificados, que se afastem por motivo de tratamento de saúde, cujo período total de afastamento ultrapasse 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses, deverá ser aberto processo, a ser submetido à avaliação de Junta Interdisciplinar de Saúde, que opinará de forma terminativa quanto à possibilidade de perda da GIEFS.

6.3.2 – Para os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão de recrutamento amplo ou contratados administrativamente serão observados os seguintes critérios:

6.3.3 - Se o total de afastamentos dos períodos de licença médica somarem até 15 (quinze) dias, em um prazo de 60 (sessenta) dias, constituirão encargos do Estado, sendo mantido o pagamento da GIEFS.

6.3.4 - Se o total de afastamentos com períodos de licença médica que excederem a 15 (quinze) dias em um intervalo de 60 (sessenta) dias, correrão à conta do INSS, ocasionando a suspensão da GIEFS em virtude do recebimento do auxílio doença, pelo INSS.

6.3.5 - Se o total de afastamentos dos períodos de licença médica for igual ou superior a 30 (trinta) dias, em um período de 180 (cento e oitenta) dias, e não houver perícia médica pelo INSS, estes, serão submetidas à avaliação da junta interdisciplinar de saúde, que opinará de forma terminativa quanto à possibilidade de perda da GIEFS em razão do excesso de dias de licença médica.

6.3.6 - Casos não compreendidos neste item serão objeto de avaliação pela Direção Superior, ouvida, preliminarmente, se necessário, a Junta Interdisciplinar de Saúde e a área médica da Saúde Ocupacional da Hemominas.

7. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – O direito de participação na GIEFS se dará a partir do recebimento dos recursos diretamente arrecadados e à existência de recurso orçamentário e receita financeira utilizada para este fim.

7.2 – O servidor participa na distribuição da GIEFS pelo(s) cargo(s) do(s) qual(is) seja titular, considerando os critérios de distribuição e de pagamentos, previstos nos itens 4 e 5 desta Instrução.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Os relatórios de apuração da receita diretamente arrecadada (RDA) para fins de cálculos da GIEFS serão mensalmente disponibilizados na Intranet.

8.2 – Havendo sobra de valores não distribuídos no mês, estes não serão objeto de redistribuição em mês ou meses subsequentes.

8.3 - Os termos desta Instrução Normativa serão revistos anualmente por comissão designada pela Direção superior especialmente para este fim, submetida, qualquer proposta de alteração, à aprovação do Conselho Curador da Hemominas.

8.4 - A Gerência de Recursos Humanos fica responsável pelo recebimento, triagem e aceitação da documentação relativa à escolaridade formal para efeito do enquadramento do servidor na faixa da GIEFS a que se refere o item 5.5 desta Instrução Normativa.

8.5 - Os casos omissos e excepcionais, não previstos nesta Instrução Normativa, serão dirimidos pela Direção Superior da Hemominas.

8.6 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

8.7 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa PRE nº 01/2008.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2016.

Júnia Guimarães Mourão Cioffi
Presidente